



## EDITAL Nº 027/2012-DAA

### CERTIDÃO

Certifico que o presente Edital foi publicado no dia 20/12/2012 no endereço eletrônico [www.daa.uem.br](http://www.daa.uem.br), na Secretaria da DAA e nas Secretarias Acadêmicas dos Câmpus Regionais da UEM, nos municípios de Cianorte, Cidade Gaúcha, Diamante do Norte, Goioerê, Ivaiporã e Umuarama.

Ricardo Guimarães Santana Coutinho  
Secretário

Cancela matrícula de aluno do curso de graduação em História, modalidade de Ensino a Distância - Pólo de Umuarama - ano letivo de 2012.

O Diretor de Assuntos Acadêmicos da Universidade Estadual de Maringá (DAA/UEM), no uso de suas atribuições e a fim de cumprir o disposto nos seguintes instrumentos normativos:

1. o Parágrafo 3º do Artigo 36 e o Inciso II do Artigo 44 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - 9.394/1996);
2. o Artigo 67 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá;
3. a Resolução nº 092/1994-CEP,

### **TORNA PÚBLICO:**

Com fundamento na Lei nº 9.394/1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, estabelecendo em seu Artigo 44 inciso II que o ingresso nos cursos de graduação é aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo e em atendimento ao Regimento Geral da UEM que em seu Artigo 67 estabelece que, *“A admissão à graduação da Universidade far-se-á por meio de classificação em processo seletivo público, aberto a candidatos que tenham concluído curso de ensino médio ou equivalente, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão”*, o **CANCELAMENTO** da matrícula do aluno **LUIZ ALEXANDRE COSTA - Registro Acadêmico nº 60658**, do curso de História, modalidade de educação a distancia, ministrado no Pólo de Umuarama-PR, ingressante no ano letivo de 2010 mediante classificação no Processo Seletivo Concurso Vestibular de Verão/2009 - EAD, pelos seguintes motivos:

1. infringência ao disposto no Inciso II do artigo 44 da Lei nº 9.394/1996 e no Artigo 67 do Regimento Geral da UEM, uma vez que ambos os dispositivos legais determinam como requisitos obrigatórios para ingresso em curso de graduação a conclusão dos estudos referentes ao Ensino Médio;
2. inobservância ao que dispõe o Inciso VI do artigo 2º da Resolução UEM nº 92/1994-CEP, que estabelece como documento obrigatório para **comprovação de conclusão do ensino médio** o histórico escolar do 2º grau (ensino médio), contendo carga horária e nota das disciplinas de todas as séries, documento não apresentado pela referido aluno;
3. o referido aluno, ao assinar o Termo de Matrícula, declarou ciência que *“O ato de matrícula na UEM importa compromisso formal de respeito ao Estatuto, ao*



*Regimento Geral e normas baixadas pelos órgãos competentes, bem como às autoridades que deles emanam, constituindo-se em falta punível o desatendimento ou transgressão. Declararam ainda, “Conhecer as normas que regem a organização e funcionamento do ensino de graduação na Universidade Estadual de Maringá(UEM), assim como as orientações e procedimentos estabelecidos pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos(DAA), órgão responsável pelo registro e controle acadêmico”.*

Com o cancelamento da matrícula, fica o aluno desligado do corpo discente da Universidade Estadual de Maringá.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Maringá, 20 de dezembro de 2012.

*Elisiário Ribeiro Junior*  
*Diretor de Assuntos Acadêmicos*